

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2795734**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2795734, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 257548/3536505/2019
Endereço: AVENIDA CONSTANTE PAVAN, 4507
Número CTPI: 2685568
Bairro: BETEL
Município: PAULÍNIA
Proprietário: A100 Row Serviços de Dados Brasil Ltda
Responsável pelo Uso: A100 Row Serviços de Dados Brasil Ltda
Responsável Técnico: LUCIANO NIZA DI CÁPUA
CREA/CAU Nº: 5069482646
Área Total: 20930,22
Ocupação: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 0,00
Nº de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 01/04/2021

Requerimento do Interessado:

O responsável técnico solicita nova audiência com a comissão técnica para esclarecimentos de fundamentos técnicos fundamentados em normatização, os quais fortalecem a segurança contra incêndio da edificação em estudo.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2795734**

1. Considerado os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019.
2. Considerado que a ocupação da edificação se trata de “processamento de dados”.
3. Considerado os parâmetros da IT14/19.
4. Diante as considerações analisadas, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:
 - 4.1 para a análise regular deverá ser comprovado, nas plantas e através de documentações, que a ocupação da edificação realmente trata-se de “processamento de dados”;
 - 4.2. cumpre salientar que o parecer desta Comissão Técnica de Última Instância aplica-se, exclusivamente, ao caso prático em epígrafe, pois foram considerados parâmetros específicos da edificação e as correlações com as medidas de segurança contra incêndios aplicadas.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 2795734.

Paulinia, 10 de Maio de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".